

ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

/2020

CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGEM E A EMPRESA CONSTRUTECH EIRELI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 065/2020. TOMADA DE PREÇO nº 005/2.020. PROCESSO ADMINSTRATIVO nº 0334/2020.

A Prefeitura do município de Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro em Vargem, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 67.160.507.0001-83, neste ato representada por SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa CONSTRUTECH EIRELI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua LEON VALLAS, nº 20, Bairro VILA CHABILANDIA,

representada por seu MICHELLE BARBOSA DA PAIXÃO, titular do RG nº 44.733.972-2, e do CPF/MF 358.966.798-23, residente e domiciliado em RUA ETAMINONGAS MELLO DO AMARAL, 1210 — AP 403, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AEXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram o ANEXO I, do Edital, considerando-se parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, a que corresponde este Contrato.

2. **DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 005/2.020; e
 - b) PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZOS





ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

Processo:_	/2020
Folha n°	
Visto:	

- **3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09 (nove) meses, conforme cronograma, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- **3.3.** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4. PRECOS

- 4.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ 44.971,85 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e um mil, oitenta e cinco centavos).
- 4.2. Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- **4.3.** Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:	PODER EXECUTIVO
07	Departamento de Saúde e Saneamento
01	Saúde e saneamento
10.301.0024.1.008	Reforma e adequação e ampliação do cento de saúde
44.90.51	Obras e instalação
205	Dotação
01;	Fonte de recursos

5. AFERICÕES. CONDICÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A cada 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará aferição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Certificado de Aferição, consoante o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 5.2. Com base nos Certificados de Aferição emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve ser anexada cópia do Certificado respectivo.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Vargem, no prazo de Até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante e acompanhada do Laudo de Medição, emitido pelo Departamento de Obras.
- **5.4.** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição.
- 5.5. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicada(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais





ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

Processo:_	/2020
Folha n°	
Visto:	

reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

- 5.7. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 13.
- **5.8.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 5.9. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) Fatura(s) Nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento de encargos previdenciários junto ao INSS.
- **5.10.** Na eventualidade de correr atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05% (cinco centésimos por cento) pro rata die, calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a titulo de compensação financeira.

6. MARCAS. PATENTES E LICENCAS

6.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrrentes das providências que forem tomadas para tanto.

7. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8. RESPONSABILIDADES

- 8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- **8.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- **8.3.** A **CONTRATADA** é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
- 8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUCÃO

9.1. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.





ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

Processo:_	/2020
Folha n°	
Visto:	

- 9.2. Com relação ao acompanhamento do desenvolvimento da obra, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.
- 9.3. Durante todo o período de execução da obra, objeto deste contrato, deverá a contratada fixar e preservar no local da obra por sua conta uma placa indicativa, contendo todas as informações inerentes a construção, com dimensões mínimas de 02 (dois) metros de altura por 03 (três) metros de largura.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
- **10.2. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Diretor de Obras e Serviços.
- **10.3.** Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, a fim de se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 10.4. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.1 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11. GARANTIA TÉCNICA E REPARACÕES

- 11.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
- 11.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

12. PENALIDADES

- 12.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:
- a) Advertência por escrito.
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.





ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

Processo:_	_/2020
Folha n°	
Visto:	

- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- g) Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
- h) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui asoutras.
- i) As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA a critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

13. RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **13.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **13.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8666/93 e alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14. DISPOSICÕES GERAIS

- **14.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços após a assinatura do Contrato, e recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Obras.
- 14.2. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o numero da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como a ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.
- 14.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **14.4.** A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 14.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 14.6. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no





ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

Processo:_	/2020
Folha n°	
Visto:	

que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal vigente.

- **14.7.** A **CONTRATADA**, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 14.8. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATADA.
- 14.9. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, abriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, colocando placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o seu recebimento, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- **14.10.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15. TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Vargem, 08 de junho de 2.020.

SILAS MARQUES DA ROSA Prefeito

CONSTRUCH EIRELI-ME CNPJ 24.019.560.0001-56

Michelle Barbosa da Paixão CPF 358.966.798-23

Rua Geraldino de Oliveira, 236 – Centro - Vargem - SP - CEP 12935-000 Tel.: (11) 4598-4500 – site: <u>www.vargem.sp.gov.br</u>



ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

Processo:_	/2020
Folha n°	
Visto:	

Testemunhas:

01

02



ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

Processo:_	/2020
Folha n°	
Visto:	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema Eletrônico;
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome:
Cargo:
CPF:RG:
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:





ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Licitações e Contratos

/2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
lome:
argo:
PF:RG:RG:
ata de Nascimento:/ /
ndereço residencial completo:
-mail institucional:
-mail pessoal:
elefone(s):
ssinatura:
ela CONTRATADA;
ome: Michelle Baton do Paixas
argo: Engenheiro Civil
PF: 350.966.788-23 RG: 44.733.972-2
ata de Nascimento: 13 / 12 / 1388
ndereço residencial completo: Rec. Enominandos Melo do Amaral, 1210, 971403
mail institucional: Michelle a constructe Changenhoro con ba
-mail pessoal:
elefone(s): (11)84030-7421
ssinatura: Michelle Batos do Raixos

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.